

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEANDRO MACEDO PONTES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 121.794.644-60, residente e domiciliado à rua Bom Jesus, 80, Tibiri II, em Santa Rita/PB.

OUTORGADOS: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o registro 7.964 e JOELNA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o registro 12.128, ambos com escritório sito à rua Rodrigues de Aquino, 315, Centro, em João Pessoa/PB.

PODERES: Confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad – judicia*”, a fim de que, agindo, possa o outorgado defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, concordar, discordar, confessar, firmar compromissos, assinar termo de compromisso, prestar declarações, receber citação, papeis equivalentes, dar quitação, bem como substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 20 de setembro de 2013.

Leandro macedo Pontes

Outorgante





Certidão "Ist. do Registro Civil
Edinalva Mendes da Silva
Rua Juscelino, 06 - Conj. 101 B
SANTA RITA - PB

Certidão "Ist. do Registro Civil
Edinalva Mendes da Silva
Rua Juscelino, 06 - Conj. 101 B
SANTA RITA - PB

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO N° 2.036

CERTIFICO que às folhas 264 - V do livro A 03, do Registro de Nascimento

foi feito hoje o assento de nascer de menino

nascid o aos quinze (15) de Setembro (09) de mil novecentos e
Noventa e Cinco (1995) : 21:00 horas e 50 minutos
em João Pessoa - deste Estado, na Maternidade Universitária
do sexo Masculino

filh o de Oziel Batista Fontes e de
Maria da Fátima Faustina de Macêdo
Natural da Paraíba e Mato Grosso do Sul

São avós Ótacilio Batista Fontes e de Severina Maria da Sales
Costa e Juvenal Zecarias d. Macêdo e de Maria Faustina
de Macêdo.

Foi declarante o Pai do Registro ;

e serviram de testemunhas Edilucia Alves da Silva Santos e
Euzelita Alves da Silva

Observações: Feito nos Termos da Lei Federal em

Vigor

O referido é verdade, dou fé.

Santa Rita 07 de Outubro de 19 95

Edinalva Mendes da Silva
Edinalva Mendes da Silva OFICIAL



CPF - Comprovante de Inscrição



MARIA DE FATIMA FAUSTA DE MACEDO
RUA BOM JESUS, 80 - TIBIRI
SANTA RITA / PB CEP: 58302335 (AG: 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 10 - 9 - 948 - 5340 Referência: Set / 2013
Nº medidor: 00001388897 Emissão: 18/09/2013

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
1, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa /PB - CEP 50100-680
CNPJ 09 095 183/0001-40 Insc. Est. 16.015 823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 657492
Código para Débito Automático: 00001804444

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N. 657452
Cédula para Débito Automático: 00009189844

Código para Desbloqueo Automático: 000010000000

cb4f.0e85.df1c.a7de.d323.42d4.910b.6320

5/160464-4

Set / 2013

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
- A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verda não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Setembro vigorará a **BANDEIRA VERMELHA**, que implicará R\$0,030 kWh de acréscimo ao valor da tarifa líquido de tributos.
- Mais informações em www.aneel.gov.br.

18/09/2013

17/10/2013

2791408492		Data	Leitura	Data	Leitura		
		20/08/13	5477	18/09/13	5587	1	90
27/08/2013	27,82						28
		Descrição		Quantidade		Preço	Valor (R\$)
		Consumo em kWh		30		0,10527	3,16
		Consumo em kWh		60		0,18047	10,82
		IMPOSTOS E ENCARGOS					
		PIS				0,15	
		COFINS				0,72	
		CONTRIB SERV. IUM PÚBLICA				0,42	
		JUROS DE MORA 07/2013				0,38	
		MULTA 07/2013				0,88	
		ICMS (Base de Cálculo R\$ 38,08 Alíquota 25,00%)					9,51
		OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS					
		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2013					
Ago/13	95						0,01
Jul/13	114						
Jun/13	120						
Mai/13	108						
Abr/13	130						
Mar/13	117						
Fev/13	103						
Jan/13	125						
Dez/12	107						
Nov/12	100						
Out/12	108						
Sep/12	107						

Média dos últimos meses
111 kWh

25/09/2013

R\$ 25,86

DIC MENSAL	6,50
DIC TRIMESTRAL	12,94
DIC ANUAL	25,89
FIC MENSAL	3,90
FIC TRIMESTRAL	7,72
FIC ANUAL	15,45
DMIC	3,80

	Discriminação	Valor (\$)	%
0	Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,85	29,58
	Compra de Energia	5,32	20,73
	Serviço de Transmissão	0,32	1,24
	Encargos Setoriais	0,64	2,47
	Impostos Diretos e Encargos	11,88	45,94
1	Outros Serviços	0,01	0,04
	Total	26,86	100,00

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/10/2013. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidor para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidera essa mensagem.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 12,71

As demonstrações contábeis, societária e regulatória, estão disponíveis na internet.

Redução Tarifa-Vigência 28/09/2013 -Resol. ANEEL nº 1582-Residencial -3,80% Médio

Redução Tarifa-Vigência 28/08/2013 -Resol. ANEEL nº 1582- Outras Classes - 2,58% Médio

Redução Tarifa-Vigência 28/08/2013 -Resol. ANEEL nº 1582- Outras Classes - 2,58% 2013

PARAIBA

Roteiro: 10 - 9 - 948 - 5340
Matrícula: 160464-2013-09-6

25/09/2013

R\$ 25,86

13-09-6 20/09/2013 10:54:12 7 000000000012



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO - 11/04/2015 21:49:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1504112147492580000001272696>
Número do documento: 1504112147492580000001272696

Num. 1279343 - Pág. 1



GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - Sistema Único de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Um pacto de amor com a criança

Isaíando Macedo Pontes

Adolescente apresenta quadro depressivo associado a alguns componentes psicóticos e suspeita de crise de ansúria, está em uso de Risperidona + Fluoactina.
• Necessita de cuidados especiais no colégio.



27/04/2010

MÉDICO - CRM
MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DA OUVIDORIA DA SES/PB

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS. FIQUE ATENTO,
CUIDE DO QUE É SEU!!!





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA RITA - PB

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 76/2011.

EXAME REQUISITADO: CORPO DE DELITO

AUTORIDADE REQUISITANTE: Bel. Pol. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES

LOCAL: SANTA RITA - PB. EM 16/08/2011.

SENHOR (A) DIRETOR (A),

SOLICITAMOS À VOSSA SENHORIA AS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL (ART. 160, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, ALTERADO PELA LEI 8.862/94) SEJA PROCEDIDO O EXAME CORPO DE DELITO, NA PESSOA DE INFORMAÇÕES A SEGUIR E QUE SEJA O LAUDO REMETIDO PARA **DELEGACIA DE POLÍCIA DO TIBIRI II SANTA RITA-PB**, PARA O DEL. POL. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES.

NOME: LEANDRO MACÊDO PONTES, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa -- PB, filho de Oziel Batista Pontes e de Maria de Fátima Fausta de Macêdo, com 15 anos de idade, nascido em 15/09/1995, estudante, residente à Rua Bom Jesus, 80, Tibiri II, Santa Rita - PB. FONE: 8823.0830.

HISTÓRICO: VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, FATO OCORRIDO NA NOITE DO DIA 07/04/2011, POR VOLTA DAS 19H NA ESQUINA DA RUA BOM JESUS, TIBIRI II, SANTA RITA - PB, ONDE FOI ATROPELADO PELA MOTO DE MARCA HONDA/POP 100, PLACA MNR6226-PB, CONDUZIDA POR UM MENOR DE IDADE, FILHO DA SENHORA PATRICIA, CAUSANDO FRATURAS DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA. FOI SUBMETIDO A UMA INTERVENÇÃO CIRURGICA E RECEBEU ALTA HOSPITALAR NO DIA 21/04/11. CONFORME LAUDO MÉDICO

LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

AO ILMO SENHOR
MD. DIRETOR DO GEMOL
JOÃO PESSOA/PB.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	LEANDRO MACEDO PONTES
DATA DE NASCIMENTO	15/09/95
NOME DA MÃE	MARIA DE FÁTIMA FAUSTA DE MACEDO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	512729
PRONTUÁRIO N.º	57580
DATA DO ATENDIMENTO	07/04/11
HORA DO ATENDIMENTO	20:57
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Atropelamento
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura dos ossos da perna esquerda
CID 10	S 82.3 + S 82.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, procedente de Santa Rita, vítima de atropelamento por motocicleta, referindo dor e limitação de movimentos do membro inferior esquerdo. Glasgow 15. Portador de TOC.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da perna e tornozelo esquerdo AP/P- relato médico- fratura em terço distal de tibia e fíbula esquerdo.

Exames laboratoriais de rotina.

TRATAMENTO:

Paciente submetido à tratamento conservador com redução incruenta dos ossos da perna esquerda sob anestesia e colocação de gesso inguino - podálico + terapêutica medicamentosa + psicoterapia. Procedimento efetuado por Dr Alberto sob anestesia.

ALTA HOSPITALAR: 21/04/11
DATA DA EMISSÃO: 02/06/11

Joacila Braga Brandão
CRM 1741

Dra. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA RITA – PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL
(CERTIDÃO)

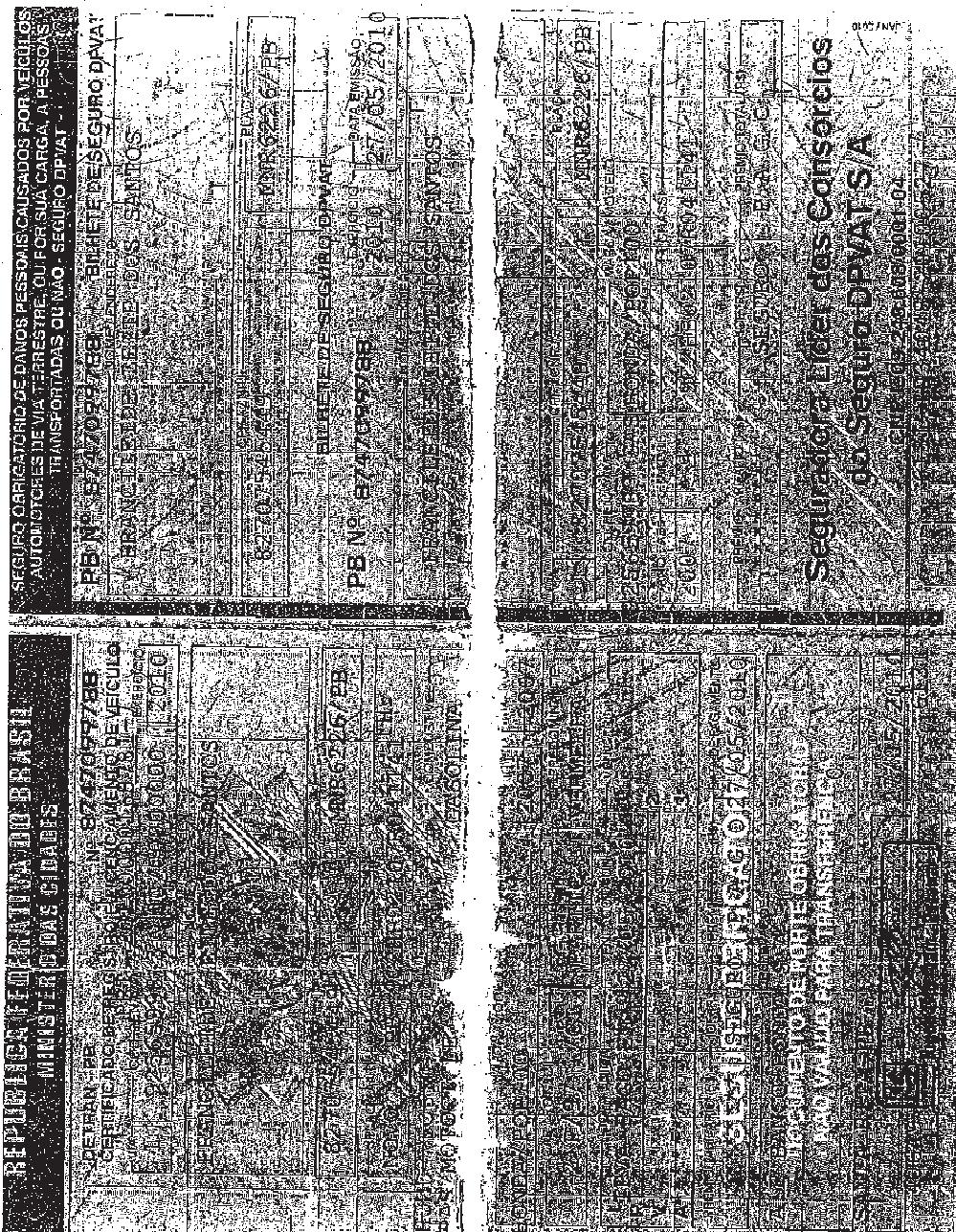
CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de nº 1233/2011, LIVRO 001/2011, fls. 37, cujo teor é o seguinte: Aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de DOIS MIL E ONZE, nesta cidade de Santa Rita – PB, e na Unidade Policial Civil, 14ª DELEGACIA DISTRITAL, presente o Bel. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, Delegado de Polícia Civil, por volta das 14h50, COMPARCEU: MARIA DE FÁTIMA FAUSTA DE MACÊDO, brasileira, solteira, natural de Dourados – MS, filha de Juvenal Zacarias de Macêdo e de Maria Fausta de Macedo, com 37anos de idade, nascida em 23/05/1974, RG 2.397.181-SSP/PB, do lar, Ensino Médio Completo, residente à Rua Bom Jesus, 80, Tibiri II, Santa Rita - PB. Fone: 8823.0830. A QUAL DECLAROU: QUE, afirma a notificante que é a genitora de LEANDRO MACÊDO PONTES, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, filho de Oziel Batista Pontes e de Maria de Fátima Fausta de Macêdo, com 15 anos de idade, nascido em 15/09/1995, estudante, residente à Rua Bom Jesus, 80, Tibiri II, Santa Rita – PB. FONE: 8823.0830. e que na noite do dia 07/04/2011 seu filho quando foi para escola, foi atropelado pela moto de marca HONDA/POP 100, PLACA MNR6226-PB, que era conduzida por um adolescente filho da senhora PATRICIA, fato ocorrido na esquina da rua Boa Jesus, Tibiri II, tendo a vítima sido socorrida para o Hospital de Traumas, onde foi submetido a uma intervenção cirúrgica, pois fraturou os ossos da perna esquerda, tendo sido submetido a um tratamento conservador com redução incruenta dos ossos da perna esquerda sob anestesia; QUE, afirma a notificante que seu filho só recebeu alta hospitalar no dia 21/04/11. Ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme. Expeço a presente Certidão. O referido é verdade e dou Fé.

Santa Rita, 16 de Agosto de 2011

NOTIFICANTE: Maria de Fátima Fausta de Macêdo

ESCRIVÃO DE POLÍCIA: J. Bento







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

LAUDO LESÃO CORPORAL

Laudo nº 40660714

LEANDRO MACEDO PONTES

Órgão requisitante: 14ª DD
Dr(a): Ivonilton Wanderley Coriolano

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Ivonilton Wanderley Coriolano
14ª DD





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 473014 Laudo nº: 40660714

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 31/07/2014 Hora do exame: 09:30

Órgão Requisitante: 14ª DD. nº da Solicitação: 99/2014 Autoridade Solicitante: Ivonilton Wanderley Coriolano. Nome: LEANDRO MACEDO PONTES, 18 anos, sexo: masculino Raça/cor: pardo filho(a) de: Oziel Batista Pontes e de: Maria de Fátima Fausta de Macedo, Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: estudante.

HISTÓRICO: O periciando relata que foi vítima de acidente de trânsito em 07/04/2011. Comparece ao exame acompanhado de sua mãe, que relata que o periciando é portador de esquizofrenia e faz acompanhamento psiquiátrico (CID F38.0).

DESCRIÇÃO: O exame do membro inferior esquerdo revela cicatriz arredondada na região lateral do tornozelo esquerdo. O exame funcional mostra limitação dos movimentos de flexão extensão do tornozelo. Trouxe laudo médico emitido em 02/06/2011 pela Drª Joacila B Brandão CRM 1741, onde consta admissão no Hospital de Trauma em 07/04/2011 com diagnóstico de fratura dos ossos da perna esquerda cujo tratamento foi conservador.

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? NÃO
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ESTIMADA EM 25%.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, PELA GRAVIDADE DO TRATAMENTO SOFRIDO.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a). Antônio Vieira de Moura
Perito Oficial Médico Legal
Mat:157.639-9 CRM 4371/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0801006-70.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Cite-se, com as cautelas legais.

3. Proceda a escrivania busca no STI para averiguação da existência de outras ações referentes à DPVAT em nome do autor.

SANTA RITA, 22 de abril de 2015.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 04/05/2015 15:53:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15050415525950100000001302712>
Número do documento: 15050415525950100000001302712

Num. 1309626 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA E EGRÉGIA
2^a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.

Processo: **0801006-70.2015.8.15.0031.**

LEANDRO MACEDO PONTES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador e advogado adiante firmado, o bel. Francisco de Andrade Carneiro Neto, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 7.964, com escritório sito à Av. D. Pedro II, 1269, sala 403, Centro, em João Pessoa/PB, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo, vem a respeitável presença de Vossa Excelência, com a “*máxima vênia*”, requerer seja dado seguimento ao presente feito.

N. Termos.

P. Deferimento.

João Pessoa, 01 de novembro de 2018.

Francisco de Andrade Carneiro Neto

OAB/PB 7.964



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO - 01/11/2018 16:03:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110116032543700000017087815>
Número do documento: 18110116032543700000017087815

Num. 17550664 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO - 01/11/2018 16:03:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110116032543700000017087815>
Número do documento: 18110116032543700000017087815

Num. 17550664 - Pág. 2

0801006-70.2015.8.15.0331

AUTOR: LEANDRO MACEDO PONTES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CITAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa,
CITO a parte promovida, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

24 de março de 2020

JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA

Téc. Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 24/03/2020 13:22:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032413223889400000028280289>
Número do documento: 20032413223889400000028280289

Num. 29363192 - Pág. 1